

## LEI Nº 270

### DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICOS, REGISME ESTATUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE IJACI.

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica concedido a partir de 1º de maio de 1982, aumento de vencimentos ao funcionalismo público municipal de Ijaci, regime estatutário, reajustando em 43,01 (quarenta e três vírgula zero hum por cento) , os vencimentos concedidos pela lei nº 276 de 23 de novembro de 1981, conforme tabela anexa a presente lei.

Art.2º - As professoras, seus vencimentos obedecerão a legislação Federal vigente, o mesmo acontecendo com as professoras inativas.

Art.3º - Os vencimentos do pessoal inativo do município passarão a ser de CR\$ 18.103,06 (dezoito mil, cento e três cruzeiros e seis centavos), mensais.

Art.4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo serem complementadas caso sejam insuficientes.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor em 1º de maio de 1982.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 14 de junho de 1982.

Elias Antônio Filho  
Prefeito Municipal

#### TABELA ANEXA A LEI Nº 270, DE 14/06/82

##### PESSOAL ATIVO:

Nº	CARGO	VENC.MENSAL
1	Secretário Geral	CR\$ 39.499,36
1	Coordenador do SIAT	CR\$ 29.445,75
1	Chefe do Serviço de Fazenda	CR\$ 24.797,93
1	Motorista	CR\$ 23.224,82
1	Encarregado do INCRA	CR\$ 21.666,01
1	Encarregado da Junta do Serviço Militar	CR\$ 21.666,01

##### PESSOAL INATIVO:

1	Operário de Obras	CR\$ 18.103,06
1	Professora Leiga	CR\$ 10.861,83

Prefeitura Municipal de Ijaci, 14 de junho de 1982.

Elias Antônio Filho  
Prefeito Municipal